

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 04/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do Departamento de Iluminação Pública situado na Rua 16 nº 850 Bairro Parque Piauí – Timon -Ma, inscrita no CNPJ sob nº35.979.496/0001-71, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr.º Dolival Pereira de Andrade, RG 198.345 SSP-PI, CPF: 096.683.303-15, Residente na Rua Acrísio Veras, 580 Bairro Mangueira Timon -MA e a Empresa **A E B DA C MATOS DE CARVALHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO -ME**, localizado na AV. Doutor Manoel Ayres Neto, Quadra 20, Casa 01, Conjunto Vamos Ver o Sol, Bairro Santo Antônio, Teresina-PI. Inscrita no CNPJ sob o nº 20.549.270/0001-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Sr.º **Allyne Emmanuelle Batista da Costa Matos de Carvalho**, Brasileira, CPF: **008.823.313-88** Residente na Av. Doutor Manoel Ayres Neto, Quadra 20, Casa 01, Conjunto Vamos ver o Sol, Bairro Santo Antônio Teresina-PI firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de **MATERIAS ELETRICO**, destinado ao **DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA** conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do **Pregão Eletrônico com SRP 012/2023**.

**1.2.** Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, depois de rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da **CONTRATADA**, datada de **12/05/2023** e seus anexos a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                              | MARCA            | UNID | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
|------|--------------------------------------------------------|------------------|------|-----|-------------|---------------|
| 1    | Bocal com rabicho sem suporte                          | ROMAZI           | UND  | 200 | R\$ 1,33    | R\$ 266,00    |
| 2    | Cabo flexível 1,5mm 450/750V, classe 4; peça com 100m  | MAFIOS ELETRICOS | PÇ   | 50  | R\$ 95,00   | R\$ 4.750,00  |
| 3    | Cabo flexível 2,5mm 450/750v. classe 4 com 100m        | MAFIOS ELETRICOS | PÇ   | 50  | R\$ 179,00  | R\$ 8.950,00  |
| 4    | Cabo flexível 4,0mm 450/750V, classe 4; peça c/ 100m   | MAFIOS ELETRICOS | PÇ   | 50  | R\$ 246,00  | R\$ 12.300,00 |
| 5    | Cabo flexível 6,0mm 450/750V, classe 4; peça com 100m  | MAFIOS ELETRICOS | PÇ   | 50  | R\$ 194,00  | R\$ 9.700,00  |
| 6    | Cabo flexível 10mm 750V, classe 4; peça com 100m       | MAFIOS ELETRICOS | PÇ   | 50  | R\$ 369,00  | R\$ 18.450,00 |
| 7    | Cabo flexível 16 mm 450/750v classe 4,peça com 100m    | MAFIOS ELETRICOS | PÇ   | 50  | R\$ 540,00  | R\$ 27.000,00 |
| 10   | Cabo flexível torcido 2x1,50mm, rolo com 100 metros    | MAFIOS ELETRICOS | PÇ   | 50  | R\$ 132,00  | R\$ 6.600,00  |
| 11   | Cabo flexível torcido 2x2,50mm, rolo com 100 metros    | MAFIOS ELETRICOS | PÇ   | 50  | R\$ 205,00  | R\$ 10.250,00 |
| 12   | Cabo PP flexível 2X1,0mm 750V, classe 4; peça com 100m | MAFIOS ELETRICOS | PÇ   | 125 | R\$ 111,00  | R\$ 13.875,00 |
| 13   | Cabo PP flexível 2X1,5mm 750V, classe 4; peça com 100m | MAFIOS ELETRICOS | PÇ   | 105 | R\$ 150,00  | R\$ 15.750,00 |
| 14   | Cabo PP flexível 2X2,5mm 750V, classe 4; peça com 100m | MAFIOS ELETRICOS | PÇ   | 160 | R\$ 215,00  | R\$ 34.400,00 |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA. DEMIP

PROC. Nº \_\_\_\_\_  
FLS. \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

|             |                                                      | MAFIOS ELETRICOS | PÇ  | 120 | R\$ 290,00 | R\$ 34.800,00  |
|-------------|------------------------------------------------------|------------------|-----|-----|------------|----------------|
| 15          | Cabo PP flexível 3x2.5mm 750V, classe 4; peça com    |                  |     |     |            |                |
| 16          | Cabo PP flexível 3x4mm 750v classe 4, peça com 100m  | MAFIOS ELETRICOS | PÇ  | 75  | R\$ 450,00 | R\$ 33.750,00  |
| 23          | Chave teste 100V a 300V 140mm                        | ROMAZI           | UND | 70  | R\$ 2,51   | R\$ 175,70     |
| 25          | Conector para haste de aterramento 1/2", 3/4" ou 5/8 | ROMAZI           | UND | 100 | R\$ 3,32   | R\$ 332,00     |
| 30          | Disjuntor ASM Monopolar(01 barramento) 15A           | ROMAZI           | UND | 30  | R\$ 4,20   | R\$ 126,00     |
| 31          | Disjuntor ASM Monopolar (01 barramento) 20A          | ROMAZI           | UND | 30  | R\$ 4,35   | R\$ 130,50     |
| 32          | Disjuntor ASM Monopolar (01 barramento) 30A          | ROMAZI           | UND | 30  | R\$ 5,90   | R\$ 177,00     |
| 33          | Disjuntor ASM Monopolar (01 barramento) 50A          | ROMAZI           | UND | 30  | R\$ 11,85  | R\$ 355,50     |
| 34          | Disjuntor ASM Tripolar (03 barramentos) 50A          | ROMAZI           | UND | 12  | R\$ 35,20  | R\$ 422,40     |
| 35          | Disjuntor ASM Tripolar (03 barramentos) 60A          | ROMAZI           | UND | 12  | R\$ 51,80  | R\$ 621,60     |
| 36          | Disjuntor ASM Tripolar (03 barramentos) 100A         | ROMAZI           | UND | 12  | R\$ 72,50  | R\$ 870,00     |
| 46          | Fita isolante 18mm x 5m                              | ROMAZI           | UND | 200 | R\$ 3,50   | R\$ 700,00     |
| 47          | Fita isolante 18mm x 10m                             | ROMAZI           | UND | 200 | R\$ 1,85   | R\$ 370,00     |
| 48          | Fita isolante auto-fusão 19mm x 5m                   | ROMAZI           | UND | 100 | R\$ 7,60   | R\$ 760,00     |
| 50          | Haste de aterramento cobreada 1/2 X 1,5M             | ROMAZI           | UND | 50  | R\$ 9,40   | R\$ 470,00     |
| 51          | Haste de aterramento cobreada 1/2 x 2,40M            | ROMAZI           | UND | 50  | R\$ 12,50  | R\$ 625,00     |
| 74          | Lâmpada led bulbo 20w                                | LORENZ ETTI      | UND | 50  | R\$ 7,70   | R\$ 385,00     |
| 75          | Lâmpada led bulbo 30w                                | LORENZ ETTI      | UND | 50  | R\$ 11,10  | R\$ 555,00     |
| 76          | Lâmpada led bulbo 40w                                | LORENZ ETTI      | UND | 100 | R\$ 13,00  | R\$ 1.300,00   |
| 77          | Lâmpada led bulbo HP 50W luz branca 6500k bivolt     | LORENZ ETTI      | UND | 100 | R\$ 16,70  | R\$ 1.670,00   |
| 102         | Refletor Led 30w biv pt                              | ROMAZI           | UND | 50  | R\$ 25,87  | R\$ 1.293,50   |
| 103         | Refletor Led 50w biv pt                              | ROMAZI           | UND | 264 | R\$ 39,00  | R\$ 10.296,00  |
| 104         | Refletor led 100w                                    | ROMAZI           | UND | 164 | R\$ 58,00  | R\$ 9.512,00   |
| 105         | Soquete com rabicho para lâmpada fluorescente        | ROMAZI           | UND | 100 | R\$ 1,35   | R\$ 135,00     |
| TOTAL GERAL |                                                      |                  |     |     |            | R\$ 262.123,20 |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.**

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 012/2023, correrão por conta do elemento de despesa 3.3.90.30 projeto de atividade: 2056, Fonte de recurso: 1.751.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS.**

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de R\$, 262.123,20 ( Duzentos e Sessenta e Dois Mil Cento e Vinte e Três Reais e Vinte Centavos) de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embargens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA. DEMIP

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

### 4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia 31/12/2023

4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do **Pregão eletrônico SRP nº 012/2023**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.7.1. Na hipótese do item anterior, será adotado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

|            |         |
|------------|---------|
| Pág. Nº    | 1389/23 |
| Folha Nº   |         |
| Assinatura |         |



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA. DEMIP

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

5.8. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculados pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e  
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Fornecer o objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

### 6.3. ADVERTÊNCIA.

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### 6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

### 6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;

e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93;

|            |         |
|------------|---------|
| Proc. Nº   | 1389/21 |
| Folha Nº   |         |
| Assinatura |         |



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA. DEMIP

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

6.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento de MATERIA HIDRAULICO, ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA discriminados no Termo de Referência.

7.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionada ou objeto.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.3. Emitir a “REQUISICÇÃO” autorizadora do fornecimento contratados.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

### 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor (a) Francisco da Rocha Moura Neto, CPF: 350.689.653-91 Cargo: Assessora Especial, designado(a) para esta FISCALIZAÇÃO.

9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não tenha poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

|            |         |
|------------|---------|
| Proc. Nº   | 1289763 |
| Folha Nº   |         |
| Assinatura |         |

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA. DEMIP

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

### 1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

1.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

### 2. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

2.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, onde ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I – Amigavelmente pelas partes.

II – Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 12.4, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I do subitem anterior fica a critério do Município de Timon.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA. DEMIP

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO.

14.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.

15.1 –Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA) 23 DE MAIO de 2023.

#### Contratante

Dolival Pereira de Andrade

Diretor Executivo – DEMIP

Portaria nº 1364/2021-GP

*Allyne Emmanuelle Batista de Costa Neto de Carvalho*

Allyne Emmanuelle Batista da C M de Carvalho

A E B C DE MATOS

CNPJ: 20.549.270/0001-63

Testemunhas:

1. *Marcelo J. Silva* CPF Nº *837.241.243-87*.
2. *Cléia de A. Silva* CPF Nº *001.167.703-17*

|            |         |
|------------|---------|
| Proc Nº    | 1389123 |
| Folha Nº   | 5       |
| Assinatura |         |

respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

#### Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 771/2023, INDEFIRO o pedido de adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) ANTONIO BRITO DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE TRANSITO, tendo em vista que o nível de escolaridade/qualificação do(a) requerente não atende aos requisitos estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 057/2022, conforme relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0461/2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

#### Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 769/2023, INDEFIRO o pedido de adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) EVALDO BARROS DE ARAUJO JUNIOR, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE TRANSITO, tendo em vista que o nível de escolaridade/qualificação do(a) requerente não atende aos requisitos estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 057/2022, conforme relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0461/2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, este terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

#### Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 762/2023, INDEFIRO o pedido de adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) TATYANA AMELIA COSTA MACEDO, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE TRANSITO, tendo em vista que o nível de escolaridade/qualificação do(a) requerente não atende aos requisitos estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 057/2022, conforme relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0461/2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

#### Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 539/2023, INDEFIRO o pedido de adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) ANA MARCIA LIMA BATISTA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, tendo em vista que o nível de escolaridade/qualificação do(a) requerente não atende aos requisitos estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 057/2022,

conforme relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0461/2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

#### Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 1134/2023, INDEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) MARIA FABIANA FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de PSICÓLOGO, tendo em vista que o nível de escolaridade/qualificação do(a) requerente não atende aos requisitos estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 057/2022, conforme relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0461/2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

#### Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 1300/2023, INDEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) MARIA FABIANA FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de PSICÓLOGO, tendo em vista que o nível de escolaridade/qualificação do(a) requerente não atende aos requisitos estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 057/2022, conforme relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0461/2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

Caso o servidor/requerente tenha interesse em recorrer da decisão, estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva publicação ou da ciência do interessado, para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, de acordo com o que estabelece o art. 187 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA. Timon-MA, 22 de maio de 2023.

OBJETO: Aquisição de material permanente e de consumo para atender as necessidades do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote.  
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 31/05/2023

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 13/06/2023

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 10h10min do dia 13/06/2023

LOCAL: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF) INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e na sede da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro Timon - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: [licitacao@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao@timon.ma.gov.br). Timon, 29/05/2023.

Pregoeira: Quésia Silva Feltosa.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO nº 35/2023.

Processo Administrativo nº 137/2023 - SEMDES.

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 - Dispensa de licitação nº 04/2023 - SEMDES.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS, CNPJ nº 14.756.022/0001-90.

Contratada: JLB PEREIRA COMERCIO E SERVIÇO, CNPJ nº 26.314.540/0001-33.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de toner e manutenção de impressoras para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. Vigência: 12 meses.

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 021902- Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS.

Projeto Atividade: 2013 - CRAS; 2014 - Piso Fixo Média Complexidade CREAMSE/CENTRO POP/

ABORDAGEM SOCIAL; 2016 - Piso Fixo de Alta Complexidade PAC I CRIANÇA/ADOLESC. e PAC II -

RES. INCLUSIVIDADE/ABRIL/POP/SERV. ACOLHIM ADULTO/FAMILIA; 2026- Manutenção do Auxílio Brasil.

2164- Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 2183- Progr. Criança Feliz; 2171- Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 500- Recursos próprios, 660 - Transf. do FNAS; 661 - Outras Trans. Conv. do Estado - FEAS

Valor: R\$18.756,63 (dezoito mil setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)

Contrato assinado em: 24/05/2023.

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 004/2023

Processo Administrativo nº 376/2023

Pregão Eletrônico nº 012/2023

Fundamentação legal: Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a

modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016,

demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

Contratante: DEMIP- Departamento de Iluminação Pública.

CNPJ do Contratante: 35.979.496/0001-71

Contratada: A E B DA C MATOS DE CARVALHO

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-ME

CNPJ da Contratada: 20.549.270/0001-63

Objeto: Aquisição de Material Elétrico, destinado ao Departamento de Iluminação Pública do Município de Timon/MA

Vigência: 23/05/2023 a 31/12/2023